

Despacho n.º 266/2022

Nos termos da alínea x) do n.º 1 do artigo 49.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, homologados por Despacho Normativo n.º 43/2008, de 1 de setembro, alterados e republicados pelo Despacho Normativo n.º 8/2019, de 19 de março, e da alínea a) do n.º 2 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, aprovo o Regulamento Geral de Prevenção e Gestão de Resíduos da Universidade de Coimbra, em anexo.

Coimbra, 29 de dezembro de 2022

O Reitor



(António Falcão)

Anexo

Regulamento Geral de Prevenção e Gestão de Resíduos da Universidade de Coimbra

Preâmbulo

A Universidade de Coimbra (UC) é um grande produtor de resíduos, seja em quantidade, seja em diversidade, em razão da dimensão física das suas instalações, da comunidade que a constitui e visita, assim como das diversas atividades ligadas ao ensino, à investigação e à logística quotidiana.

A prevenção, produção e gestão de resíduos configura um processo complexo, com relevância social, ambiental e financeira, que exige uma gestão cuidada e criteriosa, apenas possível com o envolvimento de toda a comunidade académica da UC.

Para tanto, deve a UC definir um conjunto de regras e procedimentos a aplicar em todos os seus espaços, de forma a cumprir uma gestão de resíduos responsável, adequada, norteadada pelos princípios de sustentabilidade e pelas boas práticas ambientais, e em consonância com o regime geral da gestão de resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro.

Assume destaque, antes de mais, o princípio da hierarquia dos resíduos, no âmbito do qual constitui condição essencial a separação, de forma adequada, de todas as tipologias de resíduos produzidos, designadamente, urbanos e equiparados, não urbanos, perigosos e não perigosos, para que se possa reduzir o mais possível os resíduos que são enviados para aterro ou eliminação.

De igual forma, no contexto do princípio da prevenção, dever-se-ão implementar em concomitância procedimentos de forma a evitar o consumo de produtos que possam vir a implicar a produção de resíduos. Desde logo, dever-se-á eliminar, tendencialmente, a aquisição e uso de plásticos, em particular os de uso único, assim como a aquisição e o uso de materiais descartáveis.

Dever-se-á, ainda, no contexto e observância das regras da contratação pública, promover medidas que visem a opção por entidades e fornecedores que, ao longo da sua cadeia de produção, cumpram igualmente os princípios e desígnios acima referidos.

Com estas linhas de ação, a UC almeja reduzir anualmente as taxas de resíduos produzidos, bem como de resíduos enviados para aterro e, ainda, aumentar as taxas de resíduos separados.

Para assegurar a prossecução deste objetivo, impõe-se aprovar o presente regulamento.

Artigo 1.º

Página 2 de 11

Objeto

1. O presente regulamento cria o conjunto de regras, orientações e procedimentos a implementar na Universidade de Coimbra (UC) para uma gestão de resíduos responsável, adequada e norteada pelos princípios de sustentabilidade e pelas boas práticas ambientais, a aplicar em todas as instalações/campus da UC.
2. O presente regulamento institui ainda a figura do responsável pelas Operações de Gestão de Resíduos (OGR) em cada Unidade Orgânica (UO) e Unidades de Extensão Cultural de Apoio à Formação (UECAF).

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1. O presente regulamento é aplicável à prevenção, produção e gestão de resíduos na UC, incluindo nos espaços da UC que se encontrem ou venham a ser cedidos ou concessionados.
2. Estão adstritos à observância das disposições do presente regulamento todos os elementos da comunidade académica da UC, bem como as pessoas e entidades externas a quem sejam cedidos ou concessionados espaços da UC.

Artigo 3.º

Princípios de gestão

1. A gestão de resíduos nas instalações da UC obedece aos seguintes princípios:
 - a) Princípio da proteção da saúde humana e do ambiente;
 - b) Princípio da hierarquia dos resíduos;
 - c) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços;
 - d) Princípio da responsabilidade do produtor.
2. A disciplina vertida no presente regulamento visa prioritariamente evitar e reduzir os riscos para a saúde humana e para o ambiente.
3. As regras, orientações e procedimentos delineados nos artigos que se seguem espelham a seguinte ordem de prioridades:
 - a) Prevenção;
 - b) Preparação para a reutilização;
 - c) Reciclagem;
 - d) Outros tipos de valorização;
 - e) Eliminação.

4. A implementação do presente regulamento visa a eficiência e a diminuição dos custos associados ao transporte e tratamento dos resíduos produzidos na UC, de modo a alcançar a sustentabilidade económica e financeira.
5. A responsabilidade pela gestão de resíduos cabe ao produtor dos referidos resíduos, que deve adotar comportamentos de carácter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização, reciclagem ou outras formas de valorização.

Artigo 4.º

Objetivos de sustentabilidade

A gestão de resíduos nas instalações da UC deve convergir para os seguintes objetivos de sustentabilidade:

- a) Reduzir a produção de resíduos;
- b) Aumentar a separação com vista à valorização e tratamento mais adequado;
- c) Reduzir os custos de tratamento;
- d) Minimizar as emissões de dióxido de carbono equivalente (CO₂eq) associados ao transporte e tratamento.

Artigo 5.º

Tipologias de resíduos a gerir

Os resíduos a gerir na UC estão relacionados com as produções que podem tipicamente ocorrer nas suas instalações, agrupando-se nas seguintes tipologias:

- a) Resíduos Sólidos Urbanos Indiferenciados (RSU);
- b) Embalagens, Plásticos e Metais;
- c) Papel e Cartão;
- d) Resíduos de Equipamento Elétrico e Eletrónico (REEE);
- e) Tinteiros e Tonerres (TT);
- f) Pilhas e Baterias (P&B);
- g) Resíduos Hospitalares e de Risco Biológico (RHRB);
- h) Resíduos Químicos (RQ);
- i) Resíduos de Construção e Demolição (RCD);
- j) Outras tipologias de ocorrência pontual.

Artigo 6.º

Origens dos resíduos a gerir

Para efeitos do presente regulamento, consideram-se como principais origens de produção de resíduos nas instalações da UC as seguintes:

- a) Atividades sociais quotidianas;
- b) Atividades laboratoriais de ensino e/ou investigação;
- c) Empreitadas de obras públicas e outras obras de construção civil.

Artigo 7.º

Acondicionamento

1. Para acondicionamento dos resíduos gerados no âmbito das atividades referidas na alínea a) do artigo anterior, devem existir, em cada UO/UECAF, equipamentos de acondicionamento temporário específicos para as tipologias identificadas nas alíneas a) a f) do artigo 5.º.
2. Os equipamentos de acondicionamento temporário para os resíduos produzidos no âmbito das atividades previstas na alínea b) do artigo anterior devem ser ajustados caso a caso.
3. Os equipamentos de acondicionamento a prever para os diversos espaços comuns da UC devem, tendencialmente e sempre que possível, convergir para uma tipologia e imagem comum e harmonizada.
4. É proibida a deposição de resíduos em contentores que não sejam destinados à respetiva tipologia de resíduos.
5. É proibida a prática de quaisquer atos suscetíveis de deteriorar ou destruir os equipamentos de acondicionamento disponibilizados em cada UO/UECAF nos termos dos números anteriores.

Artigo 8.º

Contentorização de interior

1. Nos espaços comuns do interior dos edifícios, designadamente os de maior circulação e reunião de pessoas, devem ser instalados contentores para as tipologias de resíduos referidas nas alíneas a), b) e c) do artigo 5.º.
2. Deve existir, pelo menos, um ponto central em cada UO/UECAF para entrega das tipologias de resíduos referidas nas alíneas d), e) e f) do artigo 5.º.
3. Os contentores referidos no n.º 1 devem, sempre que possível, ter as seguintes características:
 - a) Desprovidos de tampa;
 - b) Localizados no mesmo espaço, preferencialmente, contíguos ou agrupados;
 - c) Conter elemento identificador da tipologia a depositar;

- d) Capacidade adequada para acondicionamento das produções previsíveis nos espaços em que se encontram.

Artigo 9.º

Contentorização de exterior

1. Para os espaços exteriores dos edifícios, designadamente os de maior circulação e reunião de pessoas, devem ser instalados contentores para as tipologias de resíduos referidas nas alíneas a), b) e c) do artigo 5.º.
2. Os contentores referidos no número anterior devem, sempre que possível:
 - a) Ser cobertos;
 - b) Ser desprovidos de tampa;
 - c) Conter apagador de cigarros;
 - d) Estar localizados no mesmo espaço, preferencialmente, contíguos ou agrupados;
 - e) Conter elemento identificador da tipologia de resíduo a depositar;
 - f) Ter capacidade adequada para acondicionamento das produções previsíveis nos espaços em que se encontram.

Artigo 10.º

Parques de resíduos

1. Em cada UO/UECAF deve existir um parque de resíduos central, para onde devem convergir, devidamente separados pelas respetivas tipologias, os resíduos provenientes dos diversos contentores referidos nos artigos anteriores.
2. Os parques de resíduos devem ser dotados de contentorização com capacidade que permita armazenar, nos diversos contentores, as produções quotidianas.
3. Os parques de resíduos devem ser dotados das seguintes condições mínimas:
 - a) Estar cobertos e vedados;
 - b) Ser impermeabilizados;
 - c) Ser devidamente isolados e de acesso restrito;
 - d) Devidamente arejados, privilegiando ventilação natural;
 - e) Permitir o fácil acesso às empresas externas de recolha de resíduos;
 - f) Conter identificação para cada tipologia de resíduos armazenada, conforme Decisão da Comissão n.º 2014/955/EU, de 18 de dezembro, referente aos Códigos da Lista Europeia de Resíduos (LER), descrição

dos resíduos armazenados, assim como outra informação relevante sobre perigosidade, quando aplicável;

- g) Dispor de bacias de retenção, no caso de armazenamento de resíduos no estado líquido, devidamente dimensionadas de acordo com as normas técnicas da Agência Portuguesa do Ambiente (APA).
4. Os parques de resíduos devem manter-se adequadamente arrumados e higienizados.
5. Devem ser evitadas acumulações de resíduos superiores à capacidade dos equipamentos de acondicionamento.

Artigo 11.º

Publicidade e informação

1. Os contentores referidos nos artigos 8.º e 9.º devem ser identificados com as insígnias da Universidade de Coimbra.
2. Os contentores devem ainda conter elemento identificador do resíduo a depositar.
3. A inclusão de qualquer outra informação, publicitária ou não, carece de prévia autorização da UC, cabendo a instrução do processo ao Serviço de Gestão das Instalações e Património (SGIP).

Artigo 12.º

Responsável pelas Operações de Gestão de Resíduos

1. Cada UO/UECAF deve designar um responsável pelas OGR, informando o SGIP.
2. O responsável pelas OGR deverá:
 - a) Efetuar os pedidos de recolha de resíduos;
 - b) Emitir e/ou validar as correspondentes guias de acompanhamento de resíduos eletrónicas (e-GAR) na plataforma SILIAMB;
 - c) Zelar pela boa gestão dos parques de resíduos;
 - d) Efetuar as necessárias interações com os gestores dos contratos a que alude o artigo 5.º;
 - e) Articular com as empresas de OGR as condições adequadas para realização de recolha, designadamente, estacionamento, acesso às instalações e ao parque de resíduos e, sempre que possível, acompanhar o processo de recolha;
 - f) Emitir parecer sobre as faturas emitidas pelas empresas referidas na alínea anteriores.

Artigo 13.º

Página 7 de 11

Pedidos de recolha

1. Cada UO/UECAF, através do responsável pelas OGR, deve efetuar o pedido de recolha e transporte a destino final de cada tipologia de resíduos.
2. Os pedidos efetuados no âmbito dos contratos globais previstos no artigo 15.º devem cumprir todas as disposições dos respetivos contratos.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, todos os pedidos de recolha devem ser instruídos com a informação sobre o local de recolha, incluindo o respetivo código APA de estabelecimento, a tipologia, designação, código LER, quantidade e número de embalagens, quando aplicável.
4. Os pedidos devem ainda ser instruídos com referência às embalagens de reposição, quando aplicável, especificando a tipologia, capacidade e respetivo número de unidades.
5. Em alternativa aos pedidos individuais, nos termos dos números anteriores, podem ser definidas, no âmbito dos contratos a que alude o artigo 15.º, recolhas periódicas.
6. Sem prejuízo de outros métodos, os pedidos deverão ser preferencialmente instruídos por e-mail, através dos contactos disponibilizados pelo SGIP.

Artigo 14.º

Deveres dos utilizadores

Todos os elementos da comunidade académica da UC devem cumprir o disposto no presente regulamento, estando ainda adstritos à observância dos seguintes deveres:

- a) Não abandonar os resíduos indiscriminadamente nos espaços da UC;
- b) Não alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos e garantir a sua boa utilização;
- c) Separar adequadamente e colocar os resíduos nas respetivas tipologias de equipamentos disponibilizadas nos espaços da UC;
- d) Acondicionar corretamente os resíduos;
- e) Cumprir as regras de deposição e de separação dos resíduos;
- f) Aplicar a política dos 5 R's: reduzir, reutilizar, recuperar, renovar e reciclar, adotando no seu dia a dia atitudes amigas do ambiente, suscetíveis de reduzir o consumo e os resíduos produzidos, designadamente:
 - i. Reutilizar de materiais já usados de forma a prolongar a vida útil dos mesmos;
 - ii. Separar convenientemente os vários fluxos de resíduos, depositando-os seletivamente nos contentores existentes nos espaços da UC;
- g) Assegurar o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos de deposição, mantendo-os em condições de manuseamento e salubridade adequadas;
- h) Reportar eventuais anomalias ou inexistência de equipamento(s) destinado(s) à deposição de resíduos.

Artigo 15.º

Contratos de gestão de resíduos

1. Para assegurar uma correta e eficiente gestão corrente das OGR das UO e UECAF, nomeadamente no que toca aos resíduos identificados nas alíneas d) a h) do artigo 5.º, e o cabal tratamento dos pedidos previstos no artigo 13.º, a UC celebra contratos globais.
2. Sem prejuízo das demais cláusulas e condições, os contratos referidos no número anterior devem prever:
 - a) A realização de ações de formação/sensibilização relacionadas com a gestão de resíduos;
 - b) A prestação de informação detalhada sobre OGR em cada UO/UECAF;
 - c) O cumprimento de critérios de sustentabilidade que visem minimizar a emissões de CO₂eq, designadamente nos processos de recolha e tratamento.
3. O SGIP divulga periodicamente os contratos em vigor para as OGR das várias tipologias, assim como a respetiva informação relevante.

Artigo 16.º

Tipologias sem contrato

1. A estratégia para execução das OGR não contempladas nos contratos referidos no artigo anterior é analisada e definida casuisticamente.
2. A responsabilidade da gestão dos resíduos referidos na alínea i) do artigo 5.º que resultem de contratação de empreitadas de obras ou serviços com elas relacionados é transferida para as respetivas entidades adjudicatárias, nos termos do n.º 7 do artigo 49.º do regime geral da gestão de resíduos, aprovado pelo do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro.
3. Sem prejuízo de outras obrigações legais e contratuais que sobre elas impendem, as entidades adjudicatárias referidas no número anterior devem cumprir todas as disposições previstas no Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PGRCD), desenvolvido pela UC para cada empreitada.

Artigo 17.º

Monitorização e informação

1. Cada UO/UECAF deve elaborar um relatório contendo, pelo menos, a seguinte informação, por cada tipologia de resíduo:
 - a) Identificação com o código LER ou tipologia em conformidade com o disposto no artigo 5.º;
 - b) Quantidade produzida;
 - c) Operação de tratamento: valorização ou eliminação;
 - d) Sempre que possível, emissões de CO₂eq associadas ao tratamento e ao transporte;

- e) Quantidade de embalagens consumidas, quando aplicável.
- 2. O relatório referido no número anterior deve ter, no mínimo, a periodicidade anual.

Artigo 18.º

Formação e sensibilização

1. O SGIP, em colaboração com as empresas de gestão de resíduos que prestem serviços à UC, procurará, sempre que possível, realizar ações de informação e sensibilização aos colaboradores das UO/UECAF, assim como para as respetivas equipas de limpeza, para efeitos do cumprimento do presente regulamento, apontando sempre as razões ambientais que estão na base da sua atuação.
2. Além das previstas no número anterior, podem ser realizadas outras ações de formação/sensibilização, desde que previamente articuladas com o SGIP.

Artigo 19.º

Atividades laboratoriais / investigação

Os laboratórios onde sejam produzidos resíduos não urbanos devem desenvolver, definir e implementar regras e procedimentos que transponham e assegurem o cumprimento das disposições do presente regulamento, em particular no que toca à correta separação na origem, assim como a respetiva identificação nos termos da LER e perigosidade.

Artigo 20.º

Eventos

1. Para a realização de eventos nos espaços da UC suscetíveis de gerar resíduos devem ser tomadas medidas para assegurar, durante todos os atos de preparação e/ou durante o evento, um acondicionamento temporário adequado a cada tipologia de resíduos a produzir, assim como um encaminhamento final adequado.
2. A responsabilidade prevista no número anterior é do(s) responsável(is) pela realização do evento.

Artigo 21.º

Equipas de manutenção e limpeza

1. As equipas de manutenção e limpeza das UO/UECAF devem:
 - a) Colaborar na promoção de condições nas instalações que fomentem a adequada separação de resíduos;
 - b) Executar as suas tarefas de forma a garantir o cumprimento das disposições do presente regulamento;

- c) Efetuar o encaminhamento dos resíduos acondicionados nos contentores referidos nos artigos 8.º e 9.º para os parques de resíduos previstos no artigo 10.º, sempre que aplicável, de forma a garantir a promoção da triagem e acondicionamento dos resíduos.
2. Os contratos para prestação de serviços de manutenção e limpeza celebrados com entidades externas devem prever cláusulas contratuais que garantam o cumprimento das disposições do presente artigo.

Artigo 22.º

Disposições transitórias

1. Até à designação dos responsáveis pela OGR, nos termos previstos no artigo 12.º, a gestão das OGR na plataforma SILIAMB é efetuada pelo SGIP.
2. Os centros de produção/UO/UECAF devem articular com o SGIP o respetivo registo na plataforma SILIAMB.

Artigo 23.º

Revisão do Regulamento

O presente regulamento deve ser revisto dois anos após a sua entrada em vigor.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O regulamento entra em vigor no dia seguinte após a sua aprovação.

